

PROJETO DE LEI

Nº 277/2017

LEI

Nº 11.633

AUTÓGRAFO Nº

157/2017

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Pavimentação da Avenida Três de Março)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 277/2017 Sorocaba, 25 de outubro de 2017. **AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**

SAJ-DCDAO-PL-EX-096/2017

Processo nº 23.608/2017

EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

...”.

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

“...

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

...

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

...”.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), os quais serão utilizados na pavimentação da Avenida Três de Março, proporcionando novo acesso ao Bairro Aparecidinha, do centro ao Bairro, não havendo, dessa forma, necessidade de se acessar a Rodovia Castelinho, desafogando o trevo de acesso ao mencionado Bairro e à Zona Industrial. Cumpre destacar que essa área encontra-se em amplo desenvolvimento econômico.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos munícipes.

RECEBUEMOS EM 25/10/2017 ÀS 11:47 HORAS
17448 URB. MANA



Prefeitura de SOROCABA

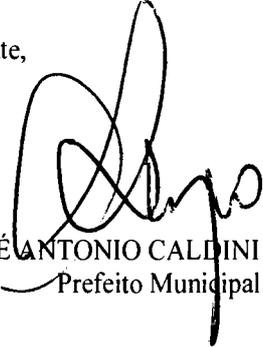
SAJ-DCDAO-PL-EX-096 /2017 – fls. 2.

A qualidade de vida da população e tudo aquilo que envolve seu bem-estar, deve ser entendido pela Administração e seus representantes, como fórmula criadora de base sólida ao seu desenvolvimento.

Por isso, Nobre Presidente, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na análise do presente Projeto de Lei, cujo escopo é promover a melhoria da qualidade de vida da população de nosso Município, razão pela qual tenho certeza que o mesmo será acolhido e transformado em Lei.

Diante do exposto, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se faça em conformidade ao preconizado no parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


171448 018: 02/18

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza contratar operação crédito – pavimentação Av. 3 de Março.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 277/2017

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



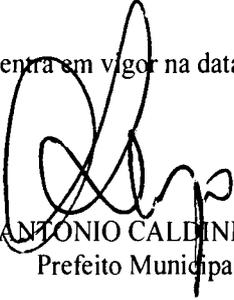
Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

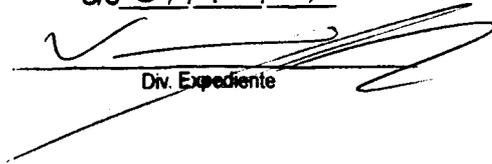
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



recebido na Div. Expediente
25 de outubro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 3110/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

31 / 10 / 17





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 277/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Art. 1º); para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida (Art. 2º); os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais (Art. 3º); o Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias; destaca-se que:

Concernente aos Tipos de Operações de crédito, tem-se a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (nos termos das Leis nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada, sendo que:

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de **ARO**, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro; e ainda:

A operação de longo prazo, a qual **destina-se** a cobrir desequilíbrio orçamentário ou **a financiar obras** e serviços públicos, **mediante contratos** ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita **operação de crédito interno**.

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar **operações de crédito a longo prazo, com outorga em vinculação de garantia**, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas; tal matéria é de competência legislativa do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.

Sublinha-se, ainda, que este PL dispõe sobre autorização ao Município a **oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito**, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas; destaca-se que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LRF:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que é de competência do Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno realizados pelos Municípios, *in verbis*:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCLA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO
APROVADO**

(PRESIDENTE)

Em 31 OUT 2017

REQUERIMENTO N.º: 2753

Informações e cópia dos projetos técnicos referentes as obras financiadas pela CEF através do Programa FINISA.

CONSIDERANDO que foram protocolados os Projeto de Lei 276/277/278 e 279/2017 referente a várias obras viárias e de saneamento em nosso Município financiadas pelo Programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1- Cópia dos projetos Básico e Executivo das obras de Pavimentação da Av. Três de Março, Augusto Lippel, pavimentação e ligação entre o Carandá e o Pq. São Bento e RDC do Supiriri acompanhadas das referidas planilhas de custo.

S/S., 31 de outubro de 2017

**José Francisco Martinez
Vereador**

RECEBIDO EM: 30/10/2017 HORR: 11:58 PROT: 171575 URG: 01/10/17

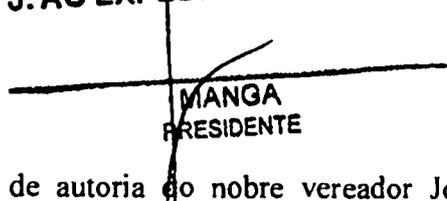


GP-RIM-2914/17

Sorocaba, 14 de novembro de 2017

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Senhor Presidente,


MANGA
PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 2753/17, de autoria do nobre vereador José Francisco Martinez, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre cópia dos projetos técnicos referentes às obras financiadas pela CEF através do Programa Finisa, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

Quanto a linha de crédito chamada FINISA da Caixa Econômica Federal não está contratada, mas sim há a intenção desta municipalidade em fazê-lo, após a aprovação da lei autorizativa junto à Casa de Leis, representando basicamente a 1ª etapa para a efetiva contratação junto à Instituição Financeira.

Informamos ainda, não há projetos básicos ou mesmo executivos das obras de Pavimentação da Av. Três de Março, Augusto Lippel, pavimentação e ligação entre o Carandá e Pq. São Bento, pois a linha de crédito permite a contratação dos referidos documentos, bem como a execução de obra: pavimentação, aberturas de ruas, construção de obra de arte (ex.: Ponte), desapropriação de imóveis, aquisição de equipamentos, etc.

Ressaltamos, que os valores de cada um das cartas consultas apresentadas pela Municipalidade, exceto a RDC do Supiriri (pertencente ao SAAE), foram realizados por estimativa de custo, sob o auxílio do representante da Caixa Econômica Federal, conforme comprova o documento anexo, podendo quando da autorização do financiamento os valores serem menos do que o pleiteado.

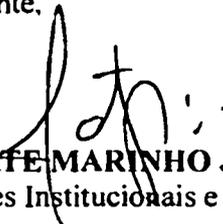
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE:

1. Considerando que o Programa FINISA foi pleiteado em 21/07/2017, através da Caixa Econômica Federal, o mesmo encontra-se em fase de análise pelo agente financeiro, e até a presente data não foi contratado.

2. Segue, anexo, cópia do projeto do RDC Supiriri, conforme solicitado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

RECEBIDO
SECRETARIA DA FAZENDA
DATA: 21/11/2017 HORAS: 15:28 PROTO: 172488 URG: 01/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 277/2017, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Pavimentação da Avenida Três de Março).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 277/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Pavimentação da Avenida Três de Março)”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de autorização para realização de operação de crédito por parte do Município, observando a prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da Lei Orgânica Municipal, observada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 61, incisos II e VIII, também da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se também observância da contragarantia exigida pelo art. 40, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Pavimentação da Avenida Três de Março).

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Pavimentação da Avenida Três de Março).

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Pavimentação da Avenida Três de Março).

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente


JOSE APOLO DA SILVA

Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

1ª DISCUSSÃO SE. 31/2017

APROVADO REJEITADO

EM 07/12/2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 32/2017

APROVADO REJEITADO

EM 07/12/2017

PRESIDENTE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SEPLAN
SISTEMA VIÁRIO

ASSUNTO:

PLANO FUNCIONAL

LOCAL:

AVENIDA TRÊS DE MARÇO

SOROCABA - SP

MONTAGEM
ADILSON TAGLIAFERRO JR.
ESCALA - 1:5.000

DATA:
JUNHO/2014
REVISÃO 0

FOLHA
UNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0770

Sorocaba, 8 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 147/2017 ao Projeto de Lei nº 290/2017;
- Autógrafo nº 148/2017 ao Projeto de Lei nº 291/2017;
- Autógrafo nº 149/2017 ao Projeto de Lei nº 292/2017;
- Autógrafo nº 150/2017 ao Projeto de Lei nº 293/2017;
- Autógrafo nº 151/2017 ao Projeto de Lei nº 294/2017;
- Autógrafo nº 152/2017 ao Projeto de Lei nº 260/2017;
- Autógrafo nº 153/2017 ao Projeto de Lei nº 297/2017;
- Autógrafo nº 154/2017 ao Projeto de Lei nº 276/2017;
- Autógrafo nº 155/2017 ao Projeto de Lei nº 279/2017;
- Autógrafo nº 156/2017 ao Projeto de Lei nº 278/2017;
- Autógrafo nº 157/2017 ao Projeto de Lei nº 277/2017;
- Autógrafo nº 158/2017 ao Projeto de Lei nº 313/2017;
- Autógrafo nº 159/2017 ao Projeto de Lei nº 223/2017;
- Autógrafo nº 160/2017 ao Projeto de Lei nº 301/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 157/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 277/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

LEIS

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), os quais serão utilizados na pavimentação, abertura de ruas e execução de obra de arte, entre os Bairros Carandá e Parque São Bento.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos munícipes.

Certo que com a aprovação do Projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, conto com o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando protestos de estima e apreço.

(Processo nº 23.790/2017)

LEI Nº 11.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a móvel por solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 097/2017

Processo nº 23.790/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...”

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

“...”

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

“...”

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

“...”

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

“...”

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

“...”

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), os quais serão utilizados na construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri, onde haverá melhoria do sistema de macro-drenagem do citado Córrego, contenção de cheias, minimizando assim, os impactos das épocas de cheias.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos munícipes.

Certo que com a aprovação do projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, conto com o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando protestos de estima e apreço.

(Processo nº 23.608/2017)

LEI Nº 11.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores al-

LEIS

terações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

EDUARDO RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 096/2017

Processo nº 23.608/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...”

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

“...”

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

“...”
Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), os quais serão utilizados na pavimentação da Avenida Três de Março, proporcionando novo acesso ao Bairro Aparecidinha, do centro ao Bairro, não havendo, dessa forma, necessidade de se acessar a Rodovia Castelinho, desafogando o trevo de acesso ao mencionado Bairro e à Zona Industrial. Cumpre destacar que essa área encontra-se em amplo desenvolvimento econômico.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos municípios. A qualidade de vida da população e tudo aquilo que envolve seu bem-estar, deve ser entendido pela Administração e seus representantes, como fórmula criadora de base sólida ao seu desenvolvimento.

Por isso, Nobre Presidente, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na análise do presente Projeto de Lei, cujo escopo é promover a melhoria da qualidade de vida da população de nosso Município, razão pela qual tenho certeza que o mesmo será acolhido e transformado em Lei.

Diante do exposto, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se faça em conformidade ao preconizado no parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

SECOM Secretaria de Comunicação e Eventos

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Comunicação e Eventos, torna público aos interessados no EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2017 – referente à constituição de Subcomissão Técnica da Licitação para contratação de agência de publicidade/propaganda-, que os membros da subcomissão sorteados foram: Adriana Massa, Maria Aparecida Maia Huada e Luciano Somenzari. Ficam todos os sorteados convocados a assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação. A íntegra da Ata do Sorteio encontra-se disponível no site: [www.sorocaba.sp.gov.br/Serviços/Acesso à informação/Editais em andamento/Comunicados](http://www.sorocaba.sp.gov.br/Serviços/Acesso%20a%20informação/Editais%20em%20andamento/Comunicados).

O Termo de Compromisso encontra-se disponível para assinatura na Secretaria de Comunicação e Eventos, 4º andar desta Prefeitura.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017. Secretaria de Comunicação e Eventos.

SAJ Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

(Processo nº 7.638/1995)
PORTARIA Nº 22.878

(Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal para desempenhar as funções de secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar).

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA, Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona,

DECIOE:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Maria Lúcia Pires Grahn para desempenhar as funções de Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



(Processo nº 23.608/2017)

LEI Nº 11.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados,



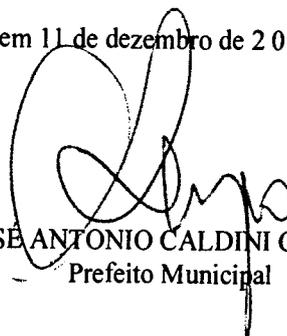
Lei nº 11.633, de 11/12/2017 – fls. 2.

provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

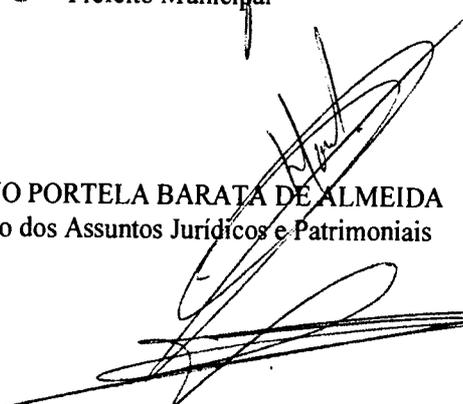
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



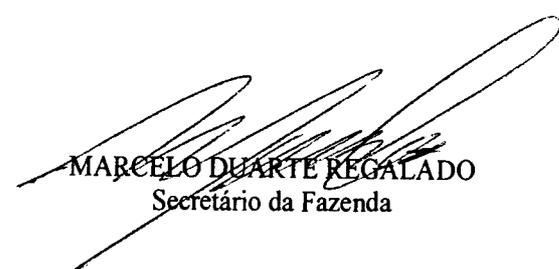
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



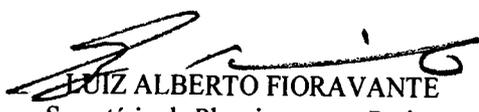
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

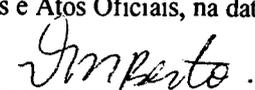


MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda



LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.633, de 11/12/2017 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 096/2017

Processo nº 23.608/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...
...

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

“...
...

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

“...
...

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

“...
...

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

“...
...

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

“...
...”.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), os quais serão utilizados na pavimentação da Avenida Três de Março, proporcionando novo acesso ao Bairro Aparecidinha, do centro ao Bairro, não havendo, dessa forma, necessidade de se acessar a Rodovia Castelinho, desafogando o trevo de acesso ao mencionado Bairro e à Zona Industrial. Cumpre destacar que essa área encontra-se em amplo desenvolvimento econômico.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos munícipes.

A qualidade de vida da população e tudo aquilo que envolve seu bem-estar, deve ser entendido pela Administração e seus representantes, como fórmula criadora de base sólida ao seu desenvolvimento.

Por isso, Nobre Presidente, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na análise do presente Projeto de Lei, cujo escopo é promover a melhoria da qualidade de vida da população de nosso Município, razão pela qual tenho certeza que o mesmo será acolhido e transformado em Lei.

Diante do exposto, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se faça em conformidade ao preconizado no parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.